



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 013/2025

**RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA
PORTARIA/IPSL N° 032/2020 QUE
CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA INTEGRAL A
SERVIDORA EFETIVA BELINHA
ESPINDULA.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 016/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento da servidora, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 032/2020 que concede o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** a segurada **BELINHA ESPINDULA**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL a servidora **BELINHA ESPINDULA**, matriculada sob o n.º 018407 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições do **Art. 40 da CF c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº41** (considerando o **Art. 10, § 7º, da EC 103/2019**) e enquadrado de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 329/2020 e Processo Administrativo nº 000904/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de setembro de 2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1.º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** a servidora **BELINHA ESPINDULA**, matriculada sob o n.º 018407 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II, Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições do **Art. 6º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Emenda Constitucional nº41** (considerando o **Art. 10, § 7º, da EC 103/2019**) e enquadrado de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer n.º 329/2020 e Processo Administrativo n.º 000904/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de setembro de 2020..

Art. 3º - O benefício será reajustado nos mesmos termos de remuneração do Regime Geral de Previdência (RGPS) e, revistos na mesma proporção e na mesma data, conforme critérios do RGPS.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 25 de junho de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL